

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

## DESPACHO DE ABERTURA

**Assunto:** aquisição cordas para isolamento e organização das filas e fitas de marcação.

Fora realizado recentemente estudo abrangente com os coordenadores das unidades da atividade fim da instituição, visando identificar a estrutura e regras gerais necessárias para um retorno gradual das atividades presenciais da instituição.

Após o envio para todos os coordenadores, obtivemos uma taxa de retorno de 74% deles. A partir daí foi considerado como ponto consensual os itens que tiveram concordância expressa por mais de 80% dos participantes.

Nesses termos, necessários se faz a abertura do presente procedimento para, desde já, iniciar o processo de aquisição de **AQUISIÇÃO CORDAS PARA ISOLAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS FILAS E FITAS DE MARCAÇÃO**, o qual se faz com base no artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

O presente item visa orientar e organizar fisicamente a população que procura o atendimento da Defensoria Pública, tanto na parte interna da sede quanto na parte externa.

Atribua-se nível de criticidade 1 ao item.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Documento: **despachodeaberturaaquisicaoordasparaisolamentoeorganizaodasfilasefitasdemarcacao.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/06/2020 17:04.

Inserido ao protocolo **16.687.674-5** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 25/06/2020 16:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do>** com o código:  
**58e020341fd73eec2ad8486ac20055e9.**

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO Nº 310/2020/CDP**  
(Retifica a INFORMAÇÃO Nº 280/2020/CDP, fl. 73)

Protocolado: 16.687.674-5

**Propósito:** Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata, por meio de Registro de Preços) e Anotação Orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado por meio de Registro de Preços)

**Objeto:** (Licitação/Registro de Preços) (COVID-19) Aquisição de pedestal com fita retrátil e rolo de fita autoadesiva para indicação do espaço a ser utilizado para a formação de fila nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Valor Total:** R\$ 76.802,22 (fl. 145)

**Valor Aquisição Imediata:** R\$ 15.583,20 (conforme Termo de Referência, fls. 130-136).

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

**Detalhamento da despesa orçamentária:** 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins (rolos de fitas autoadesivas para indicação de espaços para formação de filas): R\$ 5.600,00.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 250 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Investimentos.

**Detalhamento da despesa orçamentária:** 4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos (pedestais com fita retrátil): R\$ 9.983,20.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2020 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

**Valor anotado para eventual aquisição:** R\$ 61.219,02 (até o término da vigência da Ata de Registro de Preços).

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2020**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2020.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

Documento: **16.687.6745\_INF310.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 23/10/2020 15:42.

Inserido ao protocolo **16.687.674-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 23/10/2020 15:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3edd98625557d3e7c67fe5a95f3b1ce0**.





LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA

[P000]

JD Edwards

SWF > Despesa > Pré-Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 3

Data de Criação	Credor	Pre-Empenho	Unidade Orçamentária	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
24/09/20	7	2000023	0760 33903044	0760 44905234	Mat de Sinaliz Visual Afli	(Licitação/Registro de Preços) (COVID-19) Aquisição de ndr de fita autoadesiva para indicação do espaço a ser util...	30	30	34,709,17	34,709,17	34,070,77
24/09/20	7	20000234	0760 44905234	0760 44905234	Mão, utens e eq diversos	(Licitação/Registro de Preços) (COVID-19) Aquisição de pedestal para indicação do espaço a ser util...	52	52	3,673,869,04	9,083,20	3,663,885,84
23/10/20	7	20000254	0760 33903044	0760 33903044	Mat de Sinaliz Visual Afli	(Licitação/Registro de Preços) (COVID-19) Aquisição de fita zibrada autoadesiva para indicação do espaço a ser util...	30	30	12,725,48	5,600,00	7,125,48

Documento: **16.687.6745\_INF310\_anx.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 23/10/2020 15:42.

Inserido ao protocolo **16.687.674-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 23/10/2020 15:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b452955179bfd0e1418bdb54608ed838**.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

**Procedimento n.º 16.687.674-5**

## DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 310/2020/CDP reitero a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento.
2. Considerando a revisão dos valores, proceda-se à juntada de nova Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, retornar ao DCA, em continuidade ao item 4.8 do Despacho CGA às fls. 3-5

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **16.687.6745\_CDP310.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 23/10/2020 16:01.

Inserido ao protocolo **16.687.674-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 23/10/2020 15:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**285d2b56ca8003a44a5a39f66f5c75b4**.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.687.674-5, conforme apresentado na Informação nº 310/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **16.687.6745\_DOD310.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 23/10/2020 18:26.

Inserido ao protocolo **16.687.674-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 23/10/2020 15:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**12b55485d5d2037d7351a7b2d7f3d605**.

### **3) Pesquisa de preço**

Processo nº 16.687.674-5 - Pedestal com Fita Retrátil e Rolô de Fita Autodesativa

EMPRESA	CNPJ	MERCADO	ZAPUS	VITRIN	AMV	SOS DA ESCOVA	UFEDY MERLIN	CORRETA FERRAMINAS	ROTA DO POSTO	Média Total	
										Preço Unitário	Preço Total
ALUMIN	07452703000100	00	81.659,00	15.726,00	15.151,00	68.274,00	014.887.844.0348.010	17.234.024.031.038	20.238.224.031.38	RS	1,12
FORNACEORES	1411262933066	01	640.091.004.2724	131.29572000	641.30453031	68.274.000.000.20	014.887.844.0348.010	17.234.024.031.038	20.238.224.031.38	RS	1,12
Item										RS	1,12
PERISTAL COM FITA RETRATIL	39900	RS	41.591,00	235,00	235,00	47.026,00	22469,00	27.500,00	27.500,00	RS	1,12
HTA PARA AMC. CA. 30 mm	2000	RS	41.591,00	235,00	235,00	47.026,00	22469,00	27.500,00	27.500,00	RS	1,12
Totais										RS	1,12

Cartilha 22 de outubro de 2020.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal  
Departamento de Compras e Aquisições

Tatiani Orlow  
Estratégia - Departamento de Compras e Aquisições



## **4) Termo de referência**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

**PROTOCOLO: 16.687.674-5**

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de pedestal com fita retrátil e rolo de fita autoadesiva para indicação do espaço a ser utilizado para a formação de fila nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de pedestal com fita retrátil e rolo de fita autoadesiva para indicação do espaço a ser utilizado, nas quantidades máximas previstas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1.	1.	PEDESTAL COM FITA RETRÁTIL Pedestal: Material: aço inoxidável; Altura: 90 a 100 cm; Diâmetro do Tubo: 7 a 8 cm; Base: 30 a 35 cm. Fita Retrátil: Cor: Preta; Material: nylon ou equivalente; Largura: 5 a 10 cm; Comprimento: 2 a 3 metros. Características adicionais: o pedestal deve ser dotado, no lado oposto e nas duas laterais do local de onde sai a fita, de encaixes que permitam a conexão de outras fitas. A base do pedestal deve conter borracha ou material equivalente para proteção no contato com o piso.	209 unidades
2.	1.	FITA PARA MARCAÇÃO Tipo: fita zebra autoadesiva; Cores: amarelo e preto; Material: filme de policloreto de vinila (Filme de PVC) coberto com adesivo à base de acrílico solvente; Dimensão: 48 mm a 70 mm de largura. Aceitando-se rolos de 30 e 33 metros.	22.000 metros

2.2. A aquisição se dará de forma parcelada, sendo 40 (quarenta) pedestais com fita retrátil e 5.000 metros (cinco mil metros) de fitas para marcação na primeira aquisição de imediato; e o saldo remanescente de 169 (cento e sessenta e nove) pedestais com fita

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010  
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 7



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

retrátil e 17.000 metros (dezesete mil metros) de fitas para marcação, se necessário, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. Desde que atendido o quantitativo estabelecido/solicitado quanto ao item fita para marcação, a CONTRATADA poderá entregar o objeto em rolos de 30 e 33 metros, conforme acordado previamente com a DPPR.

2.4. Caso a última embalagem necessária ultrapassar a metragem total, a mesma deverá ser fornecida graciosamente pela CONTRATADA.



Imagem meramente ilustrativa



Imagem meramente ilustrativa

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPPR.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

### 4. DAS AMOSTRAS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010  
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 2 de 7



- 4.1. Como condição para a declaração de vencedora do certame, a arrematante deverá enviar à DPPR, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, amostra de uma unidade do produto ofertado em sua proposta de preços, ou seja, da mesma marca e modelo.
- 4.2. O pregoeiro solicitará o envio da amostra somente caso entenda que a proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante atendem às condições do edital.
- 4.3. A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná, situada na Avenida Mateus Leme, 1908, aos cuidados do servidor Victor Pentiado Silveira do Departamento de Infraestrutura e Materiais responsável pela análise da amostra.
- 4.4. A DPPR terá 10 (dez) dias úteis para avaliar a amostra, estritamente de acordo com as especificações do termo de referência.
- 4.5. O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado por meio de mensagem no sistema licitações-e, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação da licitante no certame.
- 4.6. Caso a amostra seja aceita pela DPPR, ela será contabilizada no quantitativo previsto no termo de referência; caso não seja aceita, a amostra deverá ser recolhida pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser descartada pela DPPR, sem direito a ressarcimento.

## **5. DA ENTREGA**

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.
  - 5.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.
  - 5.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.
- 5.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Almoxarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.
- 5.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.



## 6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada os produtos embalagens e serviços<sup>1</sup>, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco), após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de

<sup>1</sup> Artigo 78B da Lei Estadual n° 15.608/2007.



---

recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.3. O recebimento definitivo do objeto será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.<sup>2</sup>

7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

---

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei 8.666/1993;



7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

## **10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



Documento: **ITRAquisicaoordasparaisolamentoeorganizaodasfilasefitasdemarcao.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 22/10/2020 10:39.

Inserido ao protocolo **16.687.674-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 22/10/2020 10:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**5194b00a102ac28d56282a9d859f1503.**

## **5) Parecer Jurídico**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica

**DESPACHO nº 218/2020**

REFERÊNCIA: P. 16.687.674-5

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. DIVISÃO POR LOTES. ATENDIMENTO À REGRA DO PARCELAMENTO. LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. POSSIBILIDADE. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. AMOSTRAS. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DOS PRAZOS LEGAIS DO EDITAL. COVID-19. LEI 13.979/2020. POSSIBILIDADE. TCU. DISPENSA DE CONTRATO. ENTREGA IMEDIATA. POSSIBILIDADE. TCU.

*Ao Defensor Público-Geral,*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação pública instaurado pela *Coordenadoria de Planejamento* (CDP), com a finalidade de aquisição de pedestal com fita retrátil e rolo de fita autoadesiva para indicação do espaço a ser utilizado para a formação de fila nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. O *Despacho* do *Coordenador de Planejamento* à fl. 02 trouxe o fundamento da necessidade da contratação, qual seja: “*O presente item orientar e organizar fisicamente a população que procura o atendimento da Defensoria Pública, tanto na parte interna da sede quanto na parte externa.*”. Atribuiu-se ainda o nível de criticidade 1 (um).

3. Já o *Coordenador-Geral de Administração*, por meio do *Despacho* de fls. 03-05, além de outras observações, definiu o rito de tramitação, a necessidade de ... *buscar aquisição compatível às características de cada sede, de forma a viabilizar melhor organização dos espaços e comunicação visual do distanciamento social mínimo recomendado.*”, e o regime de prioridade máxima ao presente procedimento.

4. O despacho de fls. 11-12 da *Gestão de Patrimônio (Departamento de Infraestrutura e Materiais)* informou os prazos de recebimento provisório e definitivo, o local de entrega dos itens, que a compra será parcelada, e a especificação do objeto.

5. O *Termo de Referência Preliminar* foi apresentado às fls. 14-16.

6. O *Departamento de Contrato*, por sua vez, por meio do despacho de fls. 18-22, dentre outras recomendações, destacou a possibilidade de dispensa de contrato.

7. O despacho de fl. 60 (*Gestão de Especificações - Departamento de Compras e Aquisições*) apresentou o *Termo de Referência Preliminar* consolidado (fls. 24-30).

8. O despacho de fl. 31 do *Departamento de Compras e Aquisições* verificou a necessidade de fundamentação para aglutinação em lote único e a verificação do *Termo de Referência*, que, foram acolhidas pelo *Despacho* de fls. 79-80 do Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições.

9. Novo *Termo de Referência* foi apresentado às fls. 117-123.

10. O *Coordenador de Planejamento*, por meio do *Despacho* de fl. 124, manifestou a concordância com o termo de referência proposto.

11. A *Gestão de Pesquisa de Mercado* (Departamento de Compras e Aquisições) esclareceu a pesquisa e a análise de mercado realizada, conforme consta às fls. 127-129, e, devidamente compiladas no Quadro de Cotações (fl. 145). Informou ainda que “Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos nova consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa, o mesmo não nos retornou passagem do objeto. Reitero a informação do Portal da transparência do Estado do Paraná quanto ao processo do DETRAN-PR que consta cancelado, não sendo possível a utilização do referido processo neste protocolado.”

12. A *Informação* nº 310/2020/CDP (fl. 148 e 149) trouxe a indicação de recursos para execução orçamentária da despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata, por meio de registro de preços) e a anotação orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado por meio de registro de preços).

13. O *Coordenador de Planejamento* atestou à fl. 119 que a referida anotação orçamentária está em consonância com o planejamento institucional e com o plano de contingenciamento.

14. A declaração do ordenador de despesa foi apresentada à fl. 151.

15. Por fim, o despacho de fls. 153-154 apresentado pelo *Departamento de Compras e Aquisições*, além dos importantes esclarecimentos apresentados, exibiu a minuta do edital de licitação e os respectivos anexos (fls. 156-190); juntou ainda a resolução designando comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 192-193).

16. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

17. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do através do preço unitário e total para cada um dos lotes.

18. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

19. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de pedestal com fita retrátil e rolo de fita autoadesiva, conforme é possível extrair da especificação do termo de referência (fls. 172-177) e da facilidade pela pesquisa de mercado realizada e esclarecida as fls. 127-129.

20. De igual modo, o tipo de licitação adotado (*menor preço*) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

21. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

22. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia<sup>1</sup>.

23. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

24. Outro ponto que merece destaque é fato de o *administrador público* aproveitar as peculiaridades do mercado em prol da economicidade, conforme se depreende a partir da seguinte manifestação pelo “... *afastamento da aglutinação porquanto o Quadro de Cotações (fl. 67) aponta que não se trata de um único mercado que fornece os dois itens e, portanto, caso fossem aglutinados, correr-se-ia o risco de não encontrar interessados;*” (fl. 78).

25. Em relação à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito ao art. 9º e seguintes que tratam sobre a pesquisa de preços, do Decreto Estadual n.º 4.993/16.

---

<sup>1</sup> O despacho de fl. 11 da unidade técnica informa inicialmente que: “*A compra deverá ser feita em sua totalidade (149 Pedestais e 63 Fitas), sem considerar a margem de segurança, para todas as sedes da DPP. Após este primeiro pedido, serão adquiridas de forma parcelada apenas as unidades relativas à margem de segurança (60 Pedestais e 25 Fitas), conforme se fizerem necessárias substituições e formação de estoque.*”.

26. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/06, conforme a cláusula 6.1 da minuta do edital (fl. 157-158).

27. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade.

28. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada no item 5, do despacho de fl. 153-154.

29. Em relação à qualificação econômico-financeira (fl. 163-164), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

30. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro José Delgado, , DJ 19/08/2002, p. 145)

31. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.

32. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

33. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no documento de fl. 154, no sentido de que “... *uma vez que para fornecimento dos itens não são necessários investimentos volumosos pela contratada.*”.

34. Verifica-se da leitura do item 12 da minuta editalícia que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional. Trata-se como se sabe da comprovação de aptidão para executar o objeto da licitação, por meio da demonstração de experiências anteriores.

35. Lembre-se, porém, que o TCE/PR decidiu recentemente ser possível a dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Confira-se:

EMENTA: Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos.

1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno, TCE/PR.





36. Naquela oportunidade, a Corte de Contas do Paraná observou expressamente que:

Como se vê, a capacidade técnica operacional não trata de requisito indispensável para a demonstração da qualificação técnica das licitantes e somente pode ser exigida quando for “compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, por força do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, orienta-se no sentido de que a Administração tem o dever de analisar a compatibilidade dos requisitos de qualificação técnica operacional com o objeto a ser executado, exigindo-os apenas quando presente essa condição, sob pena de ofensa à competitividade. (...) Desta forma, caberá à Administração Pública, na fase interna do processo licitatório, avaliar as características do objeto a ser adquirido para determinar a extensão das exigências a serem impostas aos licitantes, inclusive a pertinência de se exigir a comprovação de capacidade técnico operacional<sup>3</sup>.

37. No mesmo sentido, *José Roberto Tioffi Junior* observa que a dispensa de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional pode militar a favor da maior competitividade, sem prejuízos ao Poder Público, especialmente nos casos de fornecimentos de bens de baixa complexidade. Nessa linha:

Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém constituídas<sup>4</sup>.

38. No caso, a justificativa foi apresentada e se funda na consideração de que “... *não prevê necessidade de apresentação do atestado de capacidade técnica pelo arrematante. Outrossim, o Termo de Referência exige, no capítulo 4, envio de amostra do produto.*” (item 7 – fl. 154).

<sup>3</sup> Idem. Aliás, o TCU tem entendimento no mesmo sentido, determinando que as decisões do administrador em relação aos requisitos de comprovação da capacidade técnica devem estar justificados no procedimento licitatório. Nesse sentido: “A Administração deve incluir no processo licitatório os motivos das exigências de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, e demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado. A pontuação técnica atribuída à apresentação de certificado específico deve ater-se apenas à sua validade, sem estabelecer pontuação para atividades específicas desempenhadas”. Acórdão 1937/2003 – Plenário, TCU.

<sup>4</sup> Disponível em <https://licitacoesmunicipais.com.br/possivel-dispensar-atestado-capacidade-tecnica-complexidade>, acesso em 20 de setembro de 2019.

39. Já em relação à exigência de amostras, não se encontram óbices, segundo as regras disciplinadas no termo de referencia (fl. 174 perante os entendimentos apresentados pela *Corte de Contas da União*. Nesse sentido, aliás, observe-se:

**Enunciado:** Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostras com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade previstos no edital. (Acórdão 1667/2017-Plenário. Relator: Aroldo Cedraz).

**Enunciado:** No caso de exigência de amostra de produto, devem ser estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas. (Acórdão nº. 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman)

**Enunciado:** A qualidade de produtos adquiridos mediante pregão pode ser aferida por meio de amostras, restrita tal exigência ao licitante vencedor da etapa competitiva do certame. (Acórdão nº. 1.554/2009, Plenário. Rel. Min. José Jorge)

**Enunciado:** A exigência de amostra ou protótipos deve ser feita apenas ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório. (Acórdão nº. 3130/2007, Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer).

40. Quanto aos prazos do edital, cumpre observar que o administrador público esclarece que “... o edital teve seus prazos legais reduzidos, de acordo com o caput e o § 1º do art. 4º-G da Lei 13.979/2020” (informação do item 2 na fl. 153), situação a qual, não se verifica óbices, até mesmo diante da necessidade e da celeridade<sup>5</sup> para a celebração da presente aquisição.

41. Em relação ao período de vigência da ata de registro de preço constante no item 15.6 (fl. 167), anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>5</sup> A celeridade também vem sendo exigida por outros órgãos para itens de proteção, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Paraná, também optou por reduzir os prazos do edital de pregão eletrônico nº 78/2020 (protocolo nº 0081428-30.2020.8.16.6000) e do edital de pregão eletrônico nº 46/2020 (protocolo nº 0038984-79.2020.8.16.6000)

42. O administrador público informa ainda à dispensa de contrato (item 3 de fl. 21), opção a qual não se vislumbram óbices.

43. O TCU já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, inclusive destacando que a “*entrega imediata*” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, nestes termos:

“Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.  
[...]

15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.

16. Assim, o conceito de “entrega imediata” – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida “entrega imediata” – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser:

***“a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida”.***

Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra.

Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do



gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.

18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.

19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que “há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho”, por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.

(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).”.

44. Exatamente como ocorre no presente caso em que cláusula 5 do Termo de Referência (fl. 174) prevê que “5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.”.

45. Por oportuno, deve-se mencionar ainda que, a *Informação* nº 310/2020/CDP (fl. 148) trouxe a indicação de recursos para execução orçamentária da despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata) e a anotação orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado).

46. Vale lembrar que se tratando de ata de registro de preços, a indicação orçamentária poderá ocorrer no momento da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

47. No mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna se encontra consonante com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

### 3. CONCLUSÃO



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria Jurídica

48. Diante do exposto não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

49. Tramite-se em **regime de prioridade máxima**, nos termos determinado pelo item 12 do despacho de fl. 05 do *Coordenador-Geral de Administração*.

50. É o parecer.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

RICARDO MENEZES DA  
SILVA:11077159706

Assinado de forma digital  
por RICARDO MENEZES  
DA SILVA:11077159706  
Dados: 2020.10.30  
12:52:49 -03'00'

**RICARDO MENEZES DA SILVA**

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR

Documento: **21816.687.6745pregaomenorprecoSRPparcelamentopedestalcomfitaretratilerolodefita.pdf.**

Assinado por: **César Augustus Simão** em 30/10/2020 13:02.

Inserido ao protocolo **16.687.674-5** por: **César Augustus Simão** em: 30/10/2020 13:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bcc29235058e9dd75144f4507796f0d3.**

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

**Procedimento nº 16.687.674-5**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de cordas para isolamento e organização das filas e fitas de marcação nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadoria de Planejamento justificou a necessidade uma vez que fora realizado estudo com os coordenadores das unidades das atividades fins “*visando identificar a estrutura e regras gerais necessárias para um retorno gradual das atividades presenciais das instituições.*” (fl. 02).

A Coordenadoria-Geral de Administração informou que se trata de medida de segurança aos agentes públicos e estagiário durante o período da pandemia da Covid-19. No mais, informou sobre a necessidade de proceder com a aquisição do material de acordo com a característica de cada sede (fls.03/05). Assim, o Departamento de Infraestrutura e Materiais solicitou informações às áreas técnicas (fl. 06) o qual foi devidamente realizado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls. 07/09).

O Departamento de Compras e Aquisições solicitou complementação das informações técnicas (fl.10) o que foi providenciado Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls. 11/12). Com isto, o Departamento de Compras e Aquisições juntou o Termo de Referência Preliminar (fls. 13/16). O Departamento de Contratos requereu alterações no Termo de Referência preliminar (fls. 18/22), as quais foram acolhidas pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 23/30) e o novo Termo de Referência aprovado pela Coordenação de Planejamento (fl. 31).

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



## Defensoria Pública do Estado do Paraná Gabinete da Defensoria Pública-Geral

O Departamento de Compras e Aquisições requereu a adequação do objeto (fls. 28/29). O Departamento de Infraestrutura e Materiais procedeu com os ajustes solicitados (fls. 30/31), assim, foi apresentado novo Termo de Referência (fls. 34/39) que foi aprovado pela Coordenação de Planejamento (fl. 40).

O Departamento de Compras e Aquisições apresentou manifestação e procedeu com as pesquisas de mercado, bem como realizou pesquisa nos sítios eletrônicos GMS e Portal da Transparência (fls. 33/67).

O processo foi instruído indicação orçamentária (fl. 73) e declaração do ordenador de despesa (fl.76). O Departamento de Compras e Aquisições informou a necessidade de alteração do Termo de Referência em razão da descrição do objeto, alteração de quantitativo e divisão em lotes (fls. 78/114). O Departamento de Infraestrutura e Materiais apresentou o solicitado (fl. 115), razão pela qual foi juntado novo Termo de Referência (fls. 116/123).

O Departamento de Compras e Aquisições procedeu com a pesquisa de mercado e apresentou novo termo de referência, orçamentos, pesquisa no portal da transparência e GMS e quadro de cotações (fls. 127/145). Ainda, o processo foi instruído com nova indicação orçamentária (fl. 148) , declaração do ordenador de despesa (fl. 151), minuta do edital (fls. 155/190) e resolução CPL e pregoeiros (fl. 191/193).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer nº 218/2020/COJ/DPPR, informou que não vislumbra óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa. (fls. 194/204).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer nº **218/2020/COJ/DPPR** (fls. 194/204), a Coordenadoria Jurídica entendeu não vislumbrar óbices à próxima fase de contratação, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a contratação do serviço necessário à instituição.

Insta salientar que o documento jurídico abordou aspectos de legalidade de todo o procedimento. Em relação à modalidade adotada para contratação, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda ao caso, *in verbis*:

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA  
Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



## Defensoria Pública do Estado do Paraná Gabinete da Defensoria Pública-Geral

19. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de pedestal com fita retrátil e rolo de fita autoadesiva, conforme é possível extrair da especificação do termo de referência (fls. 172-177) e da facilidade pela pesquisa de mercado realizada e esclarecida as fls 127-129.

30. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º., inciso X, da Lei Federal n. 10.520/02 e 49, incisos VII, da Lei Estadual n. 15.608/07.

Ademais, atestou a justificativa da utilização do sistema de registro de preço, demonstrando os aspectos legais. Ainda, demonstrou a necessidade da simplificação do ato, bem como evidenciou através da legislação vigente e entendimentos a legalidade do procedimento.

No mais, a supramencionada Coordenadoria salientou que não vislumbrou óbices em relação aos prazos legais reduzidos do edital, em razão da legislação vigente e necessidade de celeridade da aquisição e evidenciou através de decisões do Tribunal de Contas da União a possibilidade de dispensa de contrato para o caso em análise.

Por fim, o documento jurídico informou que *“verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e dos artigos 38,40 e 55 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49,55,69 e 99 da Lei Estadual n. 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.”*

Desta forma, considerando que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Despacho Jurídico nº 218/2020/COJ/DPPR (fls. 194/204) acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver **vantajosidade** na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas. Assim, ante o exposto, considerando a legalidade

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

BFA

Documento: **16.687.6745PRIORIDADEFEFitadeisolamentoBFA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 09/11/2020 17:26.

Inserido ao protocolo **16.687.674-5** por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em: 09/11/2020 17:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9dfe965bc2872d7f63fd9a03c9faa7ed**.